



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM GOIÁS E TOCANTINS
RECURSOS LOGÍSTICOS



TERMO ADITIVO Nº 02/2016 AO CONTRATO SAMF/GO Nº 26/2016

Processo MF nº 10196. 003164/2012-44

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e as respectivas alterações, e autorização do Senhor Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em GOIÁS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM GOIÁS - SAMF/GO, órgão integrante do Poder Executivo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00. 394. 460/0010-32, com sede situada na Rua 06, Qd. F-04, Lt. 38/40, nº 483, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.115-070, ora denominada "LOCATÁRIA", neste ato representada pelo(a) Responsável pela Área de Recursos Logísticos, Senhor (a) DIEGO CESAR SANTANA MENDES, portador da Cédula de Identidade nº 4. 962. 529, expedida pela DGPC-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 741. 728. 401-91, no uso da atribuição que lhe confere o disposto na Portaria SAMF/GO/TO nº 140, de 12/11/2014, publicada no BS nº 46, de 12.11.2014, e de acordo com o inciso XIX, do Artigo 86, da Portaria MF nº 144, de 27/04/2016, publicada no DOU de 29/04/2016, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

CONTRATADA: DIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº CNPJ: 02. 724. 995/0001-69, situada a Av. Brasil Norte, 4570, sala 10, Jardim das Américas II etapa, Anápolis/GO, CEP.: 75070-050, representada neste ato pelos sócios Sr(a) GEORGES HAJJAR, brasileiro naturalizado, natural de Bdada, Síria, portador(a) da Carteira de Identidade nº 48. 920, expedida pela SIC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 003. 045. 651-72, casado, comerciante, residente e domiciliado à Al. Das Hortências, s/n, Q. 3, L. 11, Residencial Sun Flower, CEP: 75.113-971, Anápolis/GO, e ANDISA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº CNPJ: 01. 979. 606/0001-83, situada a Rua Mendes Caldeira, nº 147, Apto 04, sala 02, Bairro Brás, CEP: 03.007-060, Anápolis/GO, representada pelos seus sócios Sr(a) RIZEK MIKHAIL HAJJAR, brasileiro naturalizado, natural de Bdada, Síria, portador(a) da Carteira de Identidade nº 43.841 - 2ª Via, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM GOIÁS E TOCANTINS
RECURSOS LOGÍSTICOS



Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 003.045.731-91, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 1º de maio, nº 26, CENTRO, CEP: 75.020-050, Anápolis/GO e pelo Sr(a) GRACE HAJJAR MILKI, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1366945 – 2ª Via – expedida pela DGPC-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 484.353.761-68, residente e domiciliada à SHIS QL 08, CJ 04, LT 12, LAGO SUL, CEP: 71620-215, BRASÍLIA/DF, daqui por diante denominados simplesmente LOCADORAS, que apresentaram os documentos exigidos por Lei, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação nº 26/2012, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, "ex-vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, e no Art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, mediante as cláusulas e condições ora estabelecidas, observado o disposto no § 3º, inciso I, do art. 62, da Lei nº 8.666/93 e na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme o processo nº 10196.003164/2012-44.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade incluir a empresa *ANDISA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP* na qualidade de *CONTRATADA/LOCADORA* no presente contrato, tendo em vista que passou a ser proprietária da fração de 50% do imóvel em questão, bem como definir as obrigações das Locadoras quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e das instalações do edifício locado pela União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em consequência do disposto na Cláusula anterior fica alterada a cláusula décima primeira do contrato original, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

É obrigação das LOCADORAS manterem as condições da locação ora ajustadas durante o período de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir da assinatura do presente contrato, ficam as LOCADORAS responsáveis pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações do edifício, dos elevadores, dos aparelhos de ar condicionado central, das instalações elétricas, hidráulicas e serviços gerais, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA. Os serviços de manutenção e outros, a cargo das LOCADORAS, deverão ser executados levando-se em consideração que as despesas relativas a salários, fretes, tributos, contribuições, transportes, mão de obra, materiais e outras de qualquer natureza que se fizerem necessárias ao seu perfeito atendimento não serão devidas pela LOCATÁRIA.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM GOIÁS E TOCANTINS
RECURSOS LOGÍSTICOS



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços de manutenção aqui referidos devem atender as seguintes descrições básicas:

- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Procedimentos rotineiros destinados a prevenir a ocorrência de problemas nas instalações prediais, elétricas e hidráulicas, bem como das estruturas das edificações e demais equipamentos, inclusive a central de ar condicionado e elevadores, conservando-as em perfeito estado de uso e ocupação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas e exigências dos órgãos competentes.

- **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Procedimentos destinados a recolocar as instalações prediais, elétricas, hidráulicas, edificações, compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou equivalente, com ajustes e recuperações necessárias à reconstituição das condições originais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços de manutenção aqui mencionados serão realizados por empregados das LOCADORAS, mediante prévia ciência à LOCATÁRIA. Em caso de necessidade de contratação de prestadores de serviços estranhos ao quadro de funcionários das LOCADORAS, os serviços desempenhados serão fiscalizados e acompanhados pelos empregados das LOCADORAS.

PARÁGRAFO QUARTO

As LOCADORAS respondem pelos danos que seus empregados mencionados nesta Cláusula causem à União, mediante a comprovação de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregados das LOCADORAS e os prestadores de serviço por ela eventualmente contratados, responsáveis pela execução dos serviços de manutenção referidos, devem obedecer as seguintes normas:

- A) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- B) Executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos;
- C) Zelar pelos bens e equipamentos de propriedade da PFN/GO;
- D) Comunicar aos dirigentes do órgão toda e qualquer ocorrência ou avaria a equipamentos de sua responsabilidade, sejam eles de propriedade da PFN/GO ou não;

Assinaturas manuscritas:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM GOIÁS E TOCANTINS
RECURSOS LOGÍSTICOS



- E) *Manter sigilo das informações que, por qualquer meio, venham a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores e contribuintes;*
- F) *Informar as reparações necessárias à conservação dos bens e instalações relacionadas às suas funções;*
- G) *Efetuar manutenção preventiva e corretiva que abrangerá os seguintes itens, dentre outros:*
- 1. Serviço de eletricista predial de baixa tensão e de equipamentos eletroeletrônicos - instalações elétricas - 220v, rede estabilizada - 110 v, estabilizador de corrente ou equivalente, no-break, telefonia, iluminação interna, iluminação dos estacionamentos, motores elétricos, utensílios elétricos, equipamentos de para-raios.*
 - 2. Serviço de bombeiro hidráulico - instalações hidráulicas, instalações de esgoto sanitário, da parte interna até a ligação de água e esgoto, instalações de água pluvial.*
- H) *zelar pela aparência, utilizando uniforme e crachá de identificação durante todo o tempo em que estiver nas dependências da PFN/GO;*
- I) *Cumprir rigorosamente o horário de trabalho, no local em que lhe foi especificado;*
- J) *Executar todas as tarefas correlatas à função, independente de estar descrita neste termo, conforme necessidade do serviço e solicitação da LOCATÁRIA.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais) mensais, e R\$1.656.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil reais) anuais, correrá à conta do elemento de despesa 339039, da vigente Lei Orçamentária Anual, na proporção de 50% para a DIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA), e 50% para a ANDISA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP).

CLÁUSULA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

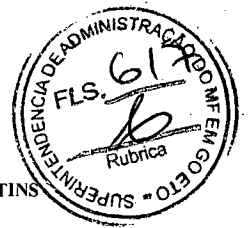
O presente Termo de Aditamento decorre de autorização do Sr. Carlos Roberto Neri Matos (Superintendente) da Superintendência Administrativa do Ministério da Fazenda em Goiás - SAMF/GO, bem como da aprovação da Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, exarada por meio do Parecer Nº 89/2016, constante às folhas 598/600 e encontra amparo legal na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e respectivos Termos Aditivos que não contrariem o presente Aditamento.

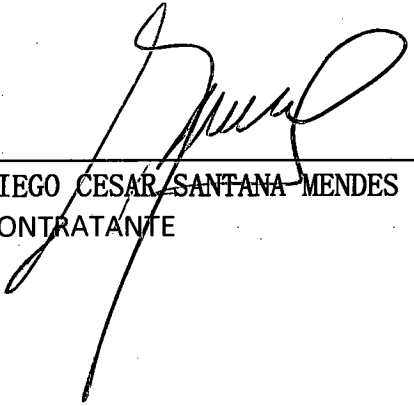


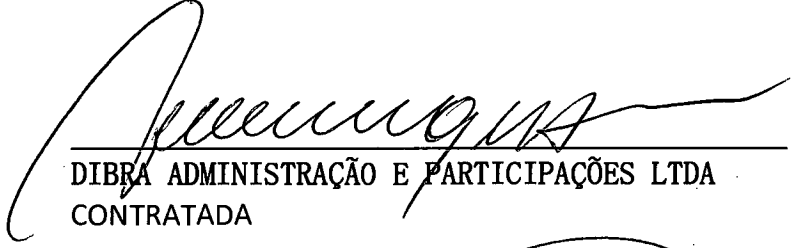
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM GOIÁS E TOCANTINS
RECURSOS LOGÍSTICOS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo à fl. 12 do Livro Especial de Contratos SAMF/GO nº 04, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

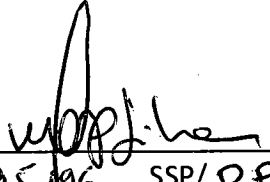
Goiânia, 28 de novembro de 2016.


DIEGO CESAR SANTANA MENDES
CONTRATANTE

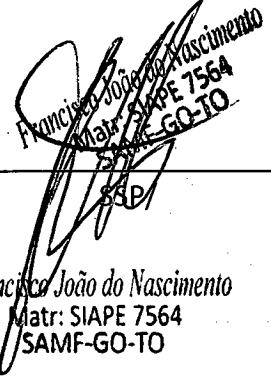

DIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATADA


ANDISA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


C.I.: 1-295.86 SSP/OF
CPF: 11.080.211-87

Magna Aparecida da Silva
Agente Analista Documental
Mat. SIAPE 440833


C.I.:
CPF:

Francisco João do Nascimento
Matr: SIAPE 7564
SAMF-GO-TO